



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL
((REGISTRO DE PREÇOS))

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, torna público que realizará a presente licitação através da modalidade “**pregão na forma eletrônico**”, nos termos do Decreto Municipal nº 041, de 2019, que dispõe sobre sistema de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Montalvânia(MG) aplicando-se, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, que regulamenta o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito da União, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 041, de 2019, dispõe sobre registro de preços, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 2013, objetivando a futura e eventual “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de operação financeira, pautado na prestação de serviços como intermediária no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, objetivando controle de manutenção preventiva e corretiva incluso fornecimento de peças originais de fábrica e ou genuína**”, conforme disposto no item 02 deste edital e, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 069/2022 – Pregão Eletrônico nº 010/2022, licitação está do tipo “**menor taxa administrativa percentual**”, tendo como critério de julgamento por “**percentual de desconto aplicado sobre a taxa administrativa**”, **pautada na intermediação no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Montalvania**”, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, aplicando somente os benefícios concedidos à microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, em observância ainda ao disposto no Decreto Municipal nº 021/2006, dispõe sobre pregão no âmbito do Município de Montalvania, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 2000, onde considerando que os decretos federais encontram-se publicado na web, o que facilita o acesso informativo aos proponentes licitantes e que serão citados alguns dispositivos dos supracitados decretos federais e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, em observância ao teor da justificativa e, conforme detalhado a seguir.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a obrigação do Município zelar pela manutenção e conservação da sua frota, pautado no aumento da vida útil do bem público, considerando que o Município não possui em seu quadro, profissionais com qualificação em mecânica e elétrica de corrente alternada, em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, considerando a necessidade de minimizar despesas, com serviços de mão de obra, incluso fornecimento de peças, mediante contratação dos serviços com pagamento a vista, objeto de operação financeira através cartão de crédito, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para procedimentos de **registro de preços**, para futura e eventual “**contratação de pessoa jurídica, com qualificação técnica, pautada na prestação de serviços como intermediária no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, objetivando controle de manutenção preventiva e corretiva, da frota do Município de Montalvânia**”, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de sistema integrado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante aceitação de cartão



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



magnético (cartão de crédito), para atender a demanda dos serviços, requisitados pela Secretaria Municipal de Transporte do Município, conforme detalhado no termo de referencia/especificações técnicas. .

SUMÁRIO

1. - Informações preliminares
2. - Objeto
3. – Informações basilares e do pagamento
4. - Dotações orçamentárias
5. - Credenciamento e condições para participação
6. - Pedidos de esclarecimentos
7. - Impugnação ao instrumento convocatório/edital
8. - Elaboração formal da proposta de preços e da documentação
9. - Conexão com o sistema e envio da proposta de preços e documentação
- 10- Abertura da sessão e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11- Encerramento da fase de lances
- 12- Empate ficto, benefícios micro empresa e empresa de pequeno porte
- 13- Negociação direta
- 14- Aceitabilidade da proposta vencedora
- 15- Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16- Comprovação de habilitação jurídica
- 17- Regularidade fiscal e trabalhista
- 18- Qualificação técnica
- 19- Qualificação econômica financeira
- 20- Tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte
- 21- Declarações complementares
- 22- Disposições gerais
- 23- Recursos administrativos
- 24- Adjudicação e homologação
- 25- Vigência e do direito de uso da ata de registro de preços
- 26- Minuta da ata de registro de preços
- 27- Da emissão das notas fiscais de do pagamento
- 28- Sanções administrativas
- 29- Obrigações e responsabilidades das partes
- 30- Alterações de quantitativos de registrados na ata de registro de preços
- 31- Reajustamento de preços
- 32- Rescisão da ata de registro de preços
- 33- Fiscalização
- 34- Novação
- 35- Revogação e anulação do certame
- 36- Casos omissos
- 37- Disposições finais
- 38- Publicação dos atos administrativos
- 39- Foro

ANEXOS

- 01 - Anexo I - Termo de Referência;
- 02 - Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 03 - Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;
- 04 - Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



4º da Lei 10.520, de 2002;

05 - Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

06 - Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a administração pública.

07 - Anexo VII - Declaração de inexistência de fato impeditivo para gozar dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06

08 - Anexo VIII - Proposta de preços - modelo

1 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar o detalhado nos quadros abaixo:

PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao pregoeiro oficial do município, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de julgamento, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br , conforme dispõe o caput do art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19, o qual responderá no prazo de dois dias, conforme dispõe o § 1º do supracitado artigo.
PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital de pregão na forma eletrônica, instrumento este que deverá ser encaminhado ao pregoeiro oficial do município, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de julgamento, devendo o instrumento ser encaminhado através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br , conforme dispõe o caput do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, o qual decidirá sobre o pedido, no prazo de dois dias, conforme dispõe o § 1º do supracitado artigo.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico e, para o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h00m do dia 29 de setembro de 2022 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	As 09h01m do dia 29 de setembro de 2022 - (Horário de Brasília)
VALOR LIMITE EM PERCENTUAL, VALOR LIMITE DAS DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO	O valor do percentual da taxa administrativa, que o Município de Montalvânia se limita a contratar por conta da administração no gerenciamento eletrônico da frota municipal é de 1,67% (hum virgula sessenta e sete por cento) , a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada em R\$ 4.151.000,00 (quatro milhões cento cinquenta e um mil reais), onde o valor da despesa administrativa, a ser contratada pelo Município limitar-se-á em R\$ 69.321,70 (sessenta e nove mil, trezentos vinte e um reais e setenta centavos) , conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas.
MODO DE DISPUTA	Aberto/Fechado , conforme disposto no inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19, onde o modo de disputa nos termos do disposto no art. 33 do supracitado Decreto Federal.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



1.2 O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, onde o sistema/plataforma foi contratado pelo Município de Montalvânia(MG), com a empresa **LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.125.567/0001-79, detentora dos direitos autorais da Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital" com endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br a qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal.

1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Montalvânia, **Sr. Elivando Nonato da Silva**, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria Municipal nº 010, de 1º de julho de 2022, com o auxílio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônico www.licitardigital.com.br, onde o supracitado servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos da Lei.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual **"contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de operação financeira, pautando na prestação de serviços como intermediária no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, objetivando o controle de gastos públicos decorrentes, mediante pagamento preço a vista decorrente da contratação de serviços de terceiros (oficinas mecânicas) para o fornecimento de mão de obra mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças, bem como contratação de terceiros na qualidade de comerciante, para o fornecimento de peças, para aplicação na manutenção preventiva e corretiva da frota de (veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas), do Município de Montalvania"**, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, mediante uso de cartão magnético, de aceitabilidade em na rede de oficinas e comércios credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para procedimentos de acompanhamento e aprovação do gasto público pela Secretaria Municipal de Transporte e, posterior pagamento/reembolso das despesas decorrentes, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e, de acordo com o teor das avenças do anexo II - minuta da ata de registro de preços e no que couber em observância ao detalhado no anexo III – minuta do contrato administrativo e, em observância aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

3. INFORMAÇÕES BASILÁRES

3.1 Pautando no controle das despesas a serem faturadas contra do Município, O órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Municipal de Transporte, disponibilizará à proponente licitante
Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG
(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



declarada vencedora do certame, denominada futura Adjudicatária e, detentora da ata de registro de preços, as informações pertinentes a cada bem público do Município de Montalvânia (veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas), estabelecendo em instrumento formal (relação) o limite de despesa que deverá ser consignado no cartão magnético de cada bem público, devidamente cadastrados no controle de frotas, pautando na obtenção do respectivo cartão magnético (cartão de crédito), onde a Adjudicatária deverá concluir os serviços de confecção de todos cartões dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da relação formal contendo todos os dados informativos dos bens que integram a frota do Município de Montalvânia, objeto de entrega dos cartões in loco (sede do Município de Montalvânia) por conta e risco da Adjudicatária.

3.2 Paralelamente, mediante recebimento da relação formal dos bens que integram a frota do Município de Montalvânia, a futura Adjudicatária deverá implementar trabalho, pautando no cadastramento de oficinas mecânicas e elétricas, bem cadastramento de empresas na qualidade de comerciante de peças e acessórios, instalados na sede do Município de Montalvânia e em outros centros comerciais da região definidos pela Secretaria Municipal de Transporte, que será pautado na minimização de despesas com deslocamento do bem público para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, bem como pautando na celeridade na disponibilização de eventuais peças que o Município vier a adquirir, devendo o trabalho de cadastramento das empresas serem concluídos dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da relação nominal de cada bem público que integra a frota do Município, devendo a Adjudicatária disponibilizar a rede credenciada no atendimento, equipamentos para aceitar transações e processos de contingência para a finalização da transação, devidamente testados, pautando em evitar atraso na transação.

3.3 A futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, deverá disponibilizar sistema informatizado via internet, condições estas que venha permitir à Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de responsável pelo controle de frota, no acesso de informações pautadas na aprovação de orçamentos, controle de despesas e acompanhamento de informações da evolução dos serviços prestados no bem público em tempo real.

3.4 O sistema a ser disponibilizado pela futura Adjudicatária, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de controladora da frota municipal.

3.5 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir:

3.5.1 Identificação do estabelecimento (Nome, CNPJ e Endereço);

3.5.2 Identificação do veículo (placa) e ou serie da máquina e equipamento, bem como marca do fabricante;

3.5.3 Identificação valor unitário e total das despesas;

3.5.4 Identificação do cartão onde será consignada a despesa, mediante aprovação do servidor na qualidade de Secretário Municipal de Transporte.

3.6 Em razão do fluxo contínuo dos veículos nos trajetos prédios-locais de atendimentos, e vice-versa, uma rede credenciada de oficinas irá garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade dos veículos, a fim de que se mantenham os padrões adequados de desenvolvimento das atividades dos Entes Públicos contratantes.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



3.7 O software a ser disponibilizado, bem como os equipamentos periféricos, disponibilizados pela Adjudicatária, entregue na empresa credenciada, deverá disponibilizar:

3.7.1 a contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços;

3.7.2 o sistema deverá possibilitar a realização de orçamentos com interferência do servidor responsável pelo controle de frotas, sem interferência da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços;

3.7.3 a Adjudicatária, quando da firmação de contratação junto a empresa na qualidade de prestadora de serviços mecânicos e elétricos bem como na qualidade de comerciante de peças, deverá orientar as empresas credenciadas a cumprirem rigorosamente as obrigações perquiridas pela Secretaria Municipal de Transporte do Município de Montalvânia, notadamente quanto a celeridade na disponibilidade de orçamentos decorrentes, considerando que os preços serão a vista, onde o não cumprimento da obrigação ensejará à mesma em sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7.4 disponibilizar no sistema, recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

3.7.5 parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

3.7.6 fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, máquinas e equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio.

3.7.7 o sistema deverá disponibilizar recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

3.8 A futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, deverá disponibilizar ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Transporte), acesso ao Software de Gestão Administrativo no Gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva e, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuínos, em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de administração do respectivo gerenciamento, onde será de competência do Órgão Contratante, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, a ser aplicada em cada bem publico, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.9 A futura Adjudicatária deverá disponibilizar ao Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Transporte/Controle de Frotas, recursos para emissão relatórios que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

3.9.1 O relatório deverá disponibilizar dados informativos dos veículos e equipamentos por prefixo, (placa, marca, modelo, serie, ano fabricação), relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

3.9.2 O relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos com os seguintes dados ((identificação da empresa que realizou os reparos mecânicos e ou fornecimento das peças, dados do servidor que realizou a contratação das despesas a débito do Município de Montalvânia.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

GABINETE DO PREFEITO

020104.122.0020.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 42
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 45

GUARDA MUNICIPAL

030104.122.0021.2011 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 54
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 57

ADMINISTRAÇÃO GERAL

070104.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 159
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 163

POLICIAMENTO MILITAR

070104.181.0177.2031 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 304
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 308

POLICIAMENTO CIVIL

070104.182.0174.2032 MANUTENÇÃO POLICIAMENTO CIVIL CONVÊNIO
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 1105
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 317

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

090112.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 276.650,00
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 693
3339030000000 Material de Consumo 0101 - 692
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0101 - 696
090112.361.0188.2058 MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO FUDAMENTAL
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 795
3339030000000 Material de Consumo 0101 - 797
3339030000000 Material de Consumo 0119 - 839
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0101 - 810
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0119 - 1223
090112.361.0239.2060 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3339030000000 Material de Consumo 0101 - 874
3339030000000 Material de Consumo 0106 - 876
3339030000000 Material de Consumo 0119 - 1206
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0101 - 882
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0119 - 1208



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER

100113.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339030000000 Material de Consumo 0100 - 420

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 427

DESPORTO E LAZER

100127.695.0363.2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

3339030000000 Material de Consumo 0100 - 519

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 522

100127.812.0224.2087 MANUTENÇÃO ATIVIDADE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

3339030000000 Material de Consumo 0100 - 549

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

110110.122.0021.2090 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO 459.100,00

3339030000000 Material de Consumo 0102 - 249

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 - 611

ATENÇÃO BÁSICA

110210.301.0580.2091 MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMARIA/BÁSICA EM SAÚDE

3339030000000 Material de Consumo 0102 - 274

3339030000000 Material de Consumo 0155 - 275

3339030000000 Material de Consumo 0159 - 276

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 - 280

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0155 - 185

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0159 - 290

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

110210.302.0590.2110 MANUTENÇÃO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3339030000000 Material de Consumo 0102 - 325

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 1197

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 - 327

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0155 - 639

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0159 - 640

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

110210.304.0589.2098 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3339030000000 Material de Consumo 0102 - 403

3339030000000 Material de Consumo 0155 - 405

3339030000000 Material de Consumo 0159 - 406

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 - 411

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0155 - 412

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0159 - 410

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

110210.305.0589.2099 MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILÂNCIA. EPIDEMIOLOGICA 462.000,00

3339030000000 Material de Consumo 0102 - 455

3339030000000 Material de Consumo 0155 - 456

3339030000000 Material de Consumo 0159 - 457

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 - 461

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0155 - 462

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0159 - 463

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

120108.122.0579.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339030000000 Material de Consumo 0100 - 215

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 221



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



120108.243.0088.2124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR 168.289,00
3339030000000 Material de Consumo 0100- 428
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100- 432

120208.122.0032.2127 GEST PROG BOL FAM CAD ÚNICO PROG SOC IGD
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 499
3339030000000 Material de Consumo 0129 - 505
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100- 509
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0129- 510

120208.243.0088.2123 MANUT. DAS ATIV. CRIANÇA E ADOLESCENTE
3339030000000 Material de Consumo 0100- 389
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-393

SERV PROT ATEND FAMÍLIA CRAS/PAIF/SCFV
3339030000000 Material de Consumo 0100- 811
3339030000000 Material de Consumo 0129- 823
3339030000000 Material de Consumo 0156- 824
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100- 825
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0129- 843
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0156- 826

120208.244.0577.2184 MANUTENÇÃO PROG PRIMA INFANCIA/CRIANÇA FELIZ
3339030000000 Material de Consumo 0100-862
3339030000000 Material de Consumo 0129-863
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-867
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0129-868

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

140104.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339030000000 Material de Consumo 0100-605
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-618

140126.782.0534.2157 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS
3339030000000 Material de Consumo 0100- 626
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-630
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0116-655

140226.782.0534.2159 MANUTENÇÃO ATIVIDADES OFICINA MECÂNICA E GARAGEM
3339030000000 Material de Consumo 0100-712
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-715

DEPARTAMENTO MUNIC DE OBRAS INFRA ESTRUTURA E VIAS PUBLICAS

130204.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339030000000 Material de Consumo 0100- 793
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-801

130117.511.0447.2140 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ABASTECIMENTO ÁGUA DIST POVOADOS
3339030000000 Material de Consumo 0100- 726
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-728

130215.452.0328.2144 MANUTENÇÃO SERV PRAÇ PARQ JARDINS VIAS URBANA
3339030000000 Material de Consumo 0100- 908
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-913

130315.452.0325.2155 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
3339030000000 Material de Consumo 0100-1016
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-1018

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

150118.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 100



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



3339030000000 Material de Consumo 0100- 102

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-104

4.2 As dotações orçamentárias identificadas acima, destinam apenas para alimentação do sistema do SICOM.

4.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5. CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.licitardigital.com.br, para a obtenção do “Registro Cadastral na Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Montalvânia, pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2 Como condição ainda, para participação, no presente “Pregão na forma eletrônico”, a proponente licitante ao acessar a **Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”** se obriga a assinalar “sim” ou “não”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações online:

5.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos (43 a 45).

5.2.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.2.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;

5.2.1.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.2.1.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

5.2.1.6 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.

5.3 Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de **Pregão na forma eletrônico**, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.

5.4. As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema www.licitardigital.com.br, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

5.5 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520, de 2002 e 8.666/93).

5.6. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital"** e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.

5.7 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site www.licitardigital.com.br, até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

5.8 A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Montalvânia(MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9 A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site www.montalvania.mg.gov.br e/ou o site www.licitardigital.com.br, a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que será também veiculadas nos diários oficiais do Município de Montalvânia.

5.10 Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de aquisição de grande volume de bens que não sejam comuns, onde trata-se de aquisição de bens comuns, com pouco volume de quantitativos, com acesso a licitantes devidamente qualificado para o fornecimento dos objetos e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.

5.11 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.11.1 pessoa jurídica que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.11.2 pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.11.3 pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

5.11.4 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.11.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.12 O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da proponente licitante, onde a mesma esta sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e o Pregoeiro responderá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em observância no que couber ao descrito no subitem 6.1 deste edital.

6.2 As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.

7.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do portal da **Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital"**, no seu endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

7.3. Caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivado pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.4. Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja, na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.6. As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.8. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital).

8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proponente licitante devidamente qualificada na prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá formular sua proposta, espelhando no que couber no anexo VIII e, deverá observar o detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas, as obrigações avençadas no anexo I – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo, pautando em auxiliar administrativamente no gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, bem como gerenciamento no fornecimento de peças originais de fábrica e ou genuínas, novas, sem uso, para aplicação na frota do Município de Montalvânia, mediante procedimentos de sistema eletrônico de controle de frota, onde:

8.1.1 considerando que na ocorrência da mesma for declarada vencedora, obriga-se a mesma em realizar credenciamento de empresas, instaladas na sede do Município de Montalvânia e ou em outros centros definidos pelo (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Municipal de Transporte), mediante implantação de sistema eletrônico de operação financeira através cartão magnético, credenciamento este a ser realizado junto a (oficinas mecânicas e elétricas), pautando na futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, incluso fornecimento de peças, bem como credenciamento de empresas com qualificação comercial de revenda de peças (originais de fábrica e ou genuínas), para aplicação em (veículos pesados, médios e leves, máquinas, equipamentos e motocicletas), disponibilizando sistema integrado de informações via internet.

8.2 Para a formulação da proposta de preços, a proponente licitante, deverá indicar a taxa de administração, em percentual de no máximo de **1,67% (hum virgula sessenta e sete por cento)**, percentual este que incidirá sobre o valor das despesas efetivamente contraídas pelos Entes Públicos e, limitado ao valor total das despesas administrativas como sendo de **R\$ 69.321,70 (sessenta e nove mil, trezentos vinte e um reais e setenta centavos)**, valor de despesa administrativo esta, que foi identificado em face do valor global estimado pelo Município por conta dos serviços de manutenção mecânica, aquisição de peças e lubrificantes, limitados as valores inseridos no (Quadro Demonstrativo de Limites de Valores) conforme detalhado no subitem 1.1 conexo do item 1 (um), do anexo I – termo de referencia/especificações técnica, onde:

8.2.1 preferencialmente a proposta deverá ser elaborada, espelhando no modelo de proposta, objeto do anexo VIII, onde a proponente licitante que manifestar interesse em participar do certame, deverá identificar em sua proposta o percentual de taxa administrativa com no máximo 02 (duas casas decimais), após a vírgula, ou seja, (0,00%), devendo na taxa, estar incluso todas as despesas diretas e indiretas relacionados ao objeto desta licitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.3 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), descrevendo o valor do percentual da taxa de administração, em conformidade com o detalhado no subitem 8.2 e ao final descrever o valor da taxa de administração por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a retirar o instrumento contratual (Ata de Registro de Preços) e que compromete a devolvê-la devidamente assinada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

8.4 O percentual da taxa de administração”, deverá ser escrito em número e por extenso e, deverá ser referido à data da apresentação da proposta, considerando as condições de pagamentos descritas no instrumento de contratação (anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo), não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento do pagamento das faturas, exceto na ocorrência de eventual atraso de pagamento, que deverá ser corrigido conforme previsto nos respectivos instrumentos de contrato..

8.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços, a confirmação de que se declarada vencedora do certame, se compromete a realizar o credenciamento das empresas em conformidade com o descrito no subitem 9.1, bem como que se compromete a realizar treinamento de servidores para conhecimento no sistema operacional de controle dos procedimentos de gerenciamento das despesas com a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículo e máquinas, com fornecimento de peças.

8.6 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

8.7 Veda-se ao representante da proponente licitante, após entrega do envelope contendo a proposta de preços, solicitar desistência da proposta, onde obriga-se à proponente licitante, a manter os preços registrados na mesma, sendo vedado qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8.8 Os valores de percentuais da taxa de administração, propostos, serão de exclusiva responsabilidade da proponente licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9 Na formalização da proposta deverão ser incluídas nos respectivos valores (percentual e valor) as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas e demais taxas ou impostos decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional, onde a ausência desta informação não implica em inabilitação, mas a omissão presume-se que inclui as despesas ora suscitadas dada a apresentação do anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório e seus anexos.

8.10 A proposta preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.11 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8.12 Deverá constar da proposta de preços, dados bancários (nome e número do banco, número da agência e número da conta) para fins de futuros pagamentos, na ocorrência da licitante ser declarada vencedora e vier firmar contratação com o Município de Montalvânia.

9 CONEXÃO COM O SISTEMA - ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), onde a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta e documentação, que deverão ser enviados exclusivamente por meio de conexão com o sistema eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do site www.licitardigital.com.br, em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:

9.2.1 o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis..

9.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1 Valor da taxa administrativa, em percentual, que incidirá sobre o valor global das despesas estimadas pelo Município de Montalvânia, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, devendo ainda ser informado o valor em real estimado, valor este obtido em face da aplicação do percentual da taxa de administração e, aplicado sobre o valor global das despesas estimadas pelo Município, por conta da contratação dos serviços mecânicos e elétricos bem como por conta da aquisição de peças (originais de fábrica e ou genuínas), para aplicação na frota municipal.

9.4.2 Nos preços propostos pela proponente licitante em sua proposta de preços, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, dentre eles custos com mão de obra, acrescida de encargos sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do ajuste.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



9.4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5 A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração on line**, fornecidas pelo o próprio sistema de pregão eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência/especificações técnicas.

9.6 A findar os lançamentos dos dados da proposta, a proponente licitante deverá encaminhar via sistema, toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilitação, para a futura avaliação do Pregoeiro, onde a avaliação documental será somente da licitante declarada vencedora na fase de proposição de lances.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

10.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do pregoeiro oficial do Município, por meio do sistema eletrônico, na data, horário definido neste instrumento convocatório/edital, conforme detalhado no subitem 1.1 do item 1 deste edital e, que seguiu devidamente publicado nos órgãos oficiais bem como no site gerenciador deste pregão na forma eletrônico (www.licitardigital.com.br) e no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, através chat, em campo próprio do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br.

10.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, www.licitardigital.com.br, **ofertando valores em percentual de desconto, sobre a taxa administrativa por conta da prestação de serviços como intermediária no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota do Município, na forma decrescentes de percentual**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro no sistema, onde:

10.3.1 considerando que nos termos deste edital e, no detalhado anexo I – termo de referência/especificações técnica, que tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, para a futura contratação de empresa operadora de sistema financeira, para prestar serviços de gestão da manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Montalvânia, através de sistema de controle eletrônico, conforme detalhado no anexo I-A -Dos recursos dos sistemas de controle de frota:

10.3.2 considerando que conforme disposto no subitem 10.3.1, a atividade da operadora do sistema, se resume na intermediação do gerenciamento da manutenção da frota do Município de Montalvânia, notadamente, na responsabilidade de realizar os pagamentos das despesas contratados por interveniência da Secretaria Municipal de Transporte, junto com terceiros (pessoa jurídica), na qualidade de prestadores de serviços mecânicos e elétricos, bem como na qualidade de comerciantes para o fornecimento de peças e lubrificantes para aplicação em (veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas) que integram a frota do Município de Montalvânia, onde as despesas efetivamente contraídas em nome do Município de Montalvânia, será objeto de reembolso à futura adjudicatária



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



detentora da ata de registro de preços, onde, pautando nos procedimentos da seleção da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de gestão, objeto desta licitação, os procedimentos de ofertas de lances, dar-se-á através do modo de disputa (aberto/fechado) e, obedecerá as seguintes regras:

10.3.2.1 o sistema www.licitardigital.com.br, ficará disponível para a disputa de lances (aberto/fechados), nos termos art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, onde as proponentes licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescente em percentual de desconto a ser aplicado sobre a taxa administrativa, onde só serão aceitos ofertadas de lances, em percentual de desconto, cujos valores em percentual de desconto, forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

10.3.2.2 não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, como sendo o menor percentual de desconto, mesmo sendo o mesmo ofertado na forma negativa, exemplificado (-1,30%).

10.3.2.3. no caso de eventual desconexão com o Pregoeiro Oficial do Município, por intermédio do sistema www.licitardigital.com.br, em decorrência de fato superveniente, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônico, permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos de ofertadas de lances já realizados.

10.3.2.4 quando a desconexão com o Pregoeiro vier a persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na Forma Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do sistema www.licitardigital.com.br, (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.3.2.5 conforme dispõe o caput do art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019, a etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até quinze minutos, pelo sistema www.licitardigital.com.br.

10.3.2.6 findo o prazo conforme elencado no subitem (10.3.2.5), conforme dispõe o § 1º do supracitado artigo, o sistema www.licitardigital.com.br, encaminhará aviso de fechamento iminente da oferta de lances em percentual de desconto a ser aplicado sobre a taxa administrativa e, transcorrido o prazo de até dez minutos, aleatoriamente determinado e, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.3.2.7 encerrado o prazo conforme estabelecido no § 1º do art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019, conforme dispõe o § 2º do supracitado artigo, o sistema www.licitardigital.com.br, abrirá a oportunidade para que o licitante que venha a ofertar lance de valor em percentual mais baixo e os licitantes que venham ofertar valores em percentual de desconto superior em até 10% (dez por cento) à de menor valor em percentual, para que os mesmos possam ofertar lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo supracitado.

10.3.2.8 na ocorrência de ausência de no mínimo três propostas, com condições para realizar ofertas de lances conforme disposto no subitem 10.3.2.7, em observância ao disposto no § 3º do art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o sistema www.licitardigital.com.br, abrirá oportunidade para que os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação até o máximo de três, poderão ofertar um último lance final e fechado, em percentual de descontos em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo supracitado.

10.3.2.9 conforme estabelece o § 4º do art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019, uma vez encerrado os prazos estabelecidos pelo §2º e o §3º o sistema ordenará em ordem crescente de vantajosidade.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.3.2.10 conforme dispõe o § 5º do art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019, na ausência de lance final e fechado, classificado nos §2º e §3º do supracitado artigo, conforme disposto nos subitens (10.3.2.7 e 10.3.2.8), haverá reinício da etapa fechada para que os demais licitantes até o máximo de três, na ordem de classificação possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa o disposto no § 4º do supracitado artigo, conforme disposto no subitem 10.3.2.9.

10.3.2.11 conforme dispõe o § 6º do art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019, na ocorrência de não haver licitantes classificados na etapa de lance fechado, que atenda as exigência para a habilitação, o Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela a Equipe de Apoio, mediante justificativa circunstanciada no chat do sistema www.licitardigital.com.br, admitir reinício da etapa fechada nos termos do § 3º do art. 33, conforme disposto no subitem 10.3.2.8.

10.4 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro Oficial do Município. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.5 Considerando que as despesas decorrentes com os prestadores de serviços mecânicos e elétricos, bem com os comerciantes para o fornecimento de peças e lubrificantes para aplicação em (veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas) que integram a frota do Município de Montalvânia, em conformidade com as regras desta licitação, onde fica evidente que as despesas decorrente será em tese objeto de reembolso de despesas à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, mediante nota fiscal circunstanciando as despesas contraídas por cada secretaria que integra a administração municipal e, na ocorrência de ofertas de lance final fechado, vir a ser ofertado com valor negativo de percentual de desconto, exemplificado (-1,50%), o Município de Montalvânia, através do Departamento de Compras, no final do mês que ensejou o fornecimento dos serviços mecânicos e elétricos, bem como o fornecimento de peças e lubrificantes, emitirá a ordem de fornecimento apurado em face da somatória dos serviços e peças, objeto de informação do controle da frota, emitirá a respectiva ordem de fornecimento, identificado o valor da despesa, após a operação financeira de dedução do valor correspondente ao percentual de desconto que vier a ser ofertado como lance final na forma negativa, exemplificando uma despesa de (R\$ 100.000,00 – 1,50%, identificará um valor desconto de R\$ 1.500,00), onde neste caso a ordem de fornecimento será expedida no valor de R\$ 98.500,00.

10.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11 ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

11.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame de empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância às considerações de empate ficto.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao percentual ofertado e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:

11.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.2.2 conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3 conter oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12. EMPATE FICTO - BENEFICIOS CONCEDIDOS PELA LEI 123/06

12.1 Considerando que o Município pautou em conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, serão aplicadas as prerrogativas dos benefícios dispostos nos art. (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, o sistema identificará em coluna própria a microempresa w ou empresa de pequeno porte, procedendo à comparação com o valor do percentual ofertado pela primeira colocada, que eventualmente seja na condição de empresa de médio e grande porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

12.1.1 Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas ou por empresas de pequeno porte, que se encontrarem no intervalo de até 5% (cinco por cento) acima da proposta que eventualmente tenha sido ofertado por empresa não amparada pelos benefícios da Lei 123/06, serão consideradas como “empate ficto” com a primeira colocada.

12.1.2 a melhor classificada nos termos do subitem 12.1.1, terá o direito de encaminhar uma última oferta em percentual de desconto, para desempate, obrigatoriamente em valor em percentual inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

12.1.3 caso a microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada manifeste interesse no prazo estabelecido, ou desista deste direito, decairá do direito previsto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde serão convocadas as demais licitantes nesta mesma condição e, pela ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

12.1.4 no caso de equivalência dos valores globais apresentados por microempresas e ou empresas de pequeno porte, que se encontrem em situação de empate, conforme disposto no subitem 12.1.3 será efetuado sorteio aleatório pelo sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2 O disposto nos subitens (12.1.1 a 12.1.4), somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.3 Na hipótese de não existir no sistema declaração da licitante vencedora na fase de lance, enquadrada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada, será dado prosseguimento ao certame sendo declarada vencedora na fase de lances a proponente licitante que originalmente apresentou a menor proposta de valor em percentual ou lance de menor valor em percentual.

12.4 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último valor em percentual ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

12.5 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.5.1 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG
(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



12.5.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.6 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13 NEGOCIAÇÃO DIRETA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de lances ofertado em percentual de desconto a ser aplicado sobre a taxa administrativa e, depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de percentual de desconto e o valor total das despesas por conta da administração no gerenciamento da frota municipal objeto de contratação de despesas com serviços de manutenção mecânica e elétrica, bem como na aquisição de peças e lubrificantes estimado para a futura contratação, para que seja obtida melhor proposta.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E REFORMULAÇÃO

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao menor percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor da taxa de administração, a sua exequibilidade, tomando as seguintes providências:

14.1.1 o pregoeiro certificará a licitante vencedora que, considerando que a futura contratação dar-se-á por percentual de desconto a ser aplicado como sobre o valor de cada despesa decorrente com a prestação de serviços mecânicos e ou decorrentes na aquisição de peças e ou lubrificantes, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificação técnica,.

14.1.2 findo os trabalhos de identificação do percentual de desconto e o valor estimado para a contratação dos serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Montalvânia, o mesmo certificará à proponente licitante que será concedido o prazo de até 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser datada e devidamente assinada, em observância ainda ao detalhado no subitem conexos do subitem 14.3.

14.3 A proposta reformulada deverá conter:

14.3.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

14.3.2 o valor em percentual de desconto e o valor total da despesa por conta dos serviços de administração e gerenciamento do sistema de controle dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, bem como o valor em real da sua proposta de preços, por conta da prestação dos serviços em voga.

14.3.3 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

14.3.4 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



14.4 O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.4), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo ainda com as sanções descritas no anexo II – ata de registro de preços, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.

14.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

14.6 Considerando que a previsibilidade de custo zero da taxa administrativa, não há que se falar em inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

14.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

14.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15 VERIFICAÇÃO PREVIA DA HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1 SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

15.1.2 CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.1.3 CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – www.portaldatransparencia.gov.br;

15.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

15.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3 Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o Pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURIDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



16.1 A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe a lei, em observância ao que segue:

16.1.1 cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

16.1.2 cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.3 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.4 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93

17.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, em observância ao que segue:

17.1.1 cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.2 cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

17.1.3 cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

17.1.4 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.5 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6 cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93

18.1 A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, em observância ao que segue:

18.1.1 cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG
(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante fornecido objetos iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

19.1 A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93 e, será objeto de apresentação do seguinte:

19.1.1 Cópia do balanço e demonstração contábil, conforme dispõe o art. 40, inciso III do Decreto Federal nº 10.024/2019.

19.1.2 Certidão negativa de falência, ou de concordata, ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

20 TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO A MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DOS ARTIGOS (43 A 45) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

20.1 As empresas qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma do detalhado nos subitens (16 a 19), sob pena de inabilitação.

20.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, apresentação das certidões com prazo de vigência expirado, ou seja, as exigidas nos subitens (17.1.2 a 17.1.6), não impede que a licitante qualificada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparadas, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, dado ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/06, tendo em vista que as mesmas serão exigidas como condições para a assinatura do contrato administrativo.

20.3 Na ocorrência da apresentação de certidões vencidas, conforme descrito no subitem 18.2, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a proponente licitante, na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e apresentação de novas certidões devidamente regularizadas, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei e da Lei Complementar nº 123/06.

20.4 A proponente licitante declarada vencedora deverá apresentar novas certidões devidamente regularizadas, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, onde o não cumprimento das obrigações em voga, a mesma estará sujeita na perda do direito na contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração no direito de convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, desde que atendida as exigências do instrumento convocatório/edital, podendo ainda em observância ao interesse público, declinar pela revogação da licitação.

21 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão serem inseridas em campo específico do portal www.licitardigital.com.br.

21.1.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV.

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG
(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



21.1.2 Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo V.

21.1.3 Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública, conforme modelo do anexo VI.

21.1.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06

21.1.4 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2 Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema do site www.portaldopreendedor.gov.br, quando solicitado pelo pregoeiro.

22.3 A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pelo pregoeiro oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Montalvânia, a sua proposta reformulada pós lances, contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma

23 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Uma vez concluída, a fase de avaliação documental, pelo pregoeiro oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio do pregoeiro, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intenção de interposição de recurso, o qual terá efeito devolutivo, onde a interessada, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do sistema www.portaldopreendedor.gov.br, onde o Pregoeiro não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prazo este, contado da data do ato, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e, na Lei Federal nº 10.520, de 2002.

23.2 A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme assegura o § 3º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

23.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data final do prazo da recorrente, assegurado a estes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



23.4 Todos os eventuais instrumentos de recurso e ou contrarrazão, deverão ser inseridos eletronicamente no sistema www.licitardigital.com.br, e, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido à Autoridade Máxima Municipal (Prefeito), aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante,

23.5 Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, o Pregoeiro deverá, fazê-lo subir no mesmo prazo, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

24 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

24.1 O objeto deste pregão na forma eletrônico, será adjudicado a licitante vencedora, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

24.2 Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe a lei.

24.3 A Adjudicatária, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar a ata de registro de preços e a devolvê-la devidamente assinada, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.

24.4 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado pela Administração, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação.

25 VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA FUTURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

25.2 Conforme dispõe o art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar como caroneiros, nas licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição ao Município de Montalvânia, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado decreto.

25.3 A futura Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão que integre a Administração Pública, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito com interveniência da Secretaria Municipal de Transporte), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º-A do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25.4 Conforme detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas onde dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito com interveniência da Secretaria Municipal de Transporte), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: **(incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):**

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.5 Conforme descrito no subitem 25.4, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia através do (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito com interveniência da Secretaria Municipal de Transporte).

26 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

26.1 Da minuta da ata de registro de preços – anexo II

26.1.1 A Ata de Registro de Preços é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação.

26.2 Da minuta Do Contrato Administrativo – Anexo III

26.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

27 PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

27.1 Da emissão das notas fiscais

27.1.1 uma vez concluído qualquer serviço mecânico ou fornecimento de peças, será objeto de emissão de nota fiscal específica e será objeto de aprovação da despesa, pela Secretaria Municipal de Transporte, para depois ser consignada a despesa no cartão magnético, onde a respectiva nota fiscal que ensejou na contratação da despesa, será entregue ao servidor do Município responsável pela retirada do bem e ou da retirada da peça e ou lubrificante, que por sua vez a encaminhará ao departamento de controle de frotas para lançamento das despesas, notas fiscais estas que serão anexadas junto com as notas fiscais

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG
(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



emitidas pela Adjudicatária no final de cada mês para cada Secretaria, onde o bem público encontra-se lotado.

27.1.2 No início do mês subsequente ao que originou o fornecimento dos serviços mecânicos e elétricos, bem como o fornecimento de peças e lubrificantes para manutenção da frota do Município de Montalvânia, a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, de posse de copia do relatório de serviços e peças e, de posse ainda da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, deverá emitir nota fiscal eletrônica específica para cada Secretaria que integra a Administração Municipal, detalhando em cada nota fiscal a somatória dos valores decorrente do fornecimento dos serviços e peças aplicado na frota do Município, onde na ocorrência do percentual de desconto a ser aplicado sobre a taxa administrativo, for negativo, ou seja, exemplificado (-1,50%), o valor apurado em face do percentual de desconto negativo, deverá ser inserido no corpo da nota fiscal em forma de desconto e, após concluso o feito, a nota fiscal deverá ser encaminhado via e-mail para a Secretaria Municipal de Transporte, para providências decorrentes, dentre elas encaminhamento para o departamento de compras para os procedimentos decorrentes de alimentação ao sistema de controle de gastos públicos, regulamentado pelo TCEMG através do SICOM e em seguida encaminhamento para o departamento de contabilidade para o empenhamento das despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

27.2 Do pagamento das despesas

27.2.1 O pagamento das despesas contraídas em conformidade com as notas fiscais, serão pagas pela Tesouraria do Município de Montalvânia, através (TED) em nome da Adjudicatária, até o 15º (décimo quinto), contados da data das respectivas notas fiscais.

27.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

28 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual ou seja a "Ata de Registro de Preços", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejará em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta apresentada por conta dos serviços intermediários no gerenciamento da frota do Município, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de incorrer nas demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e previstas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, e das demais cominações legais.

28.2. Conforme consta do teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços e, uma vez assinada a futura ata de registro de preços, emerge a obrigação da Adjudicatária em dar início na prestação dos serviços de

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG

(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



gerenciamento da frota municipal e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na mesma, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na mesma, para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520, de 2002, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

29 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

29.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

30 ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS DE OBJETOS

30.1. Na ocorrência de celebração de ata de registro de preços, conforme disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, será permitido somente aditamento de supressão de valores, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de celebração de termo de aditamento à ata de registro de preços;

30.2 Na ocorrência de celebração do contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e, será objeto de celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

31 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

31.1 Considerando a natureza da prestação dos serviços não se aplica na futura contratação prerrogativas de reajustamento de preços.

32 RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 A Ata de Registro de Preço devidamente assinada pelas partes em decorrência do desfecho da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

32.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

33 FISCALIZAÇÃO

33.1 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34 DA NOVAÇÃO

34.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

35 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



35.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

35.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a dcontrato administrativo avençado pelas partes.

36 CASOS OMISSOS

36.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico nos termos da lei federal nº 8.666/93.

37 DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

37.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes do Pregão na forma eletrônico, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

37.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

37.2.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

37.3 As normas que disciplinam este Pregão na forma eletrônico, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da futura Ata de Registro de Preços.

37.4 Fica definido como gestora da ata de registro de preços o Secretario Municipal de Transporte, nos termos da lei.

38 PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

38.1 Com exceção do extrato da ata de registro de preços e do extrato do eventual contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

39. DO FORO

39.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Montalvânia(MG), 12 de setembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro do Município
Portaria nº 010, de 1º.07.2022

Eloi Fernandes Tolentino
Secretário Municipal de Transporte

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a obrigação do Município zelar pela manutenção e conservação da sua frota, pautando no aumento da vida útil do bem público, considerando que o Município não possui em seu quadro, profissionais com qualificação em mecânica e elétrica de corrente alternada, em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, considerando a necessidade de minimizar despesas, com serviços de mão de obra, incluso fornecimento de peças, mediante contratação dos serviços com pagamento a vista, objeto de operação financeira através cartão de crédito, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para procedimentos de **registro de preços**, para futura e eventual **“contratação de pessoa jurídica, com qualificação técnica, pautada na prestação de serviços como intermediária no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, objetivando controle de manutenção preventiva e corretiva, da frota do Município de Montalvânia”**, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de sistema integrado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante aceitação de cartão magnético (cartão de crédito), para atender a demanda dos serviços, requisitados pela Secretaria Municipal de Transporte do Município, conforme detalhado no termo de referencia/especificações técnicas.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de operação financeira, pautando na prestação de serviços como intermediária no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, objetivando o controle de gastos públicos decorrentes, mediante pagamento preço a vista decorrente da contratação de serviços de terceiros (oficinas mecânicas) para o fornecimento de mão de obra mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças, bem como contratação de terceiros na qualidade de comerciante, para o fornecimento de peças, para aplicação na manutenção preventiva e corretiva da frota de (veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas), do Município de Montalvânia”**, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, mediante uso de cartão magnético, de aceitabilidade em na rede de oficinas e comércios credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para procedimentos de acompanhamento e aprovação do gasto público pela Secretaria Municipal de Transporte e, posterior pagamento/reembolso das despesas decorrentes em observância ao detalhado no termo de referência/especificações técnicas.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 A descrição detalhada dos objetos valores máximos que o Município se limita a pagar, encontra-se detalhado nos quadros do lote abaixo

LOTE ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES GLOBAIS DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS, E FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, PAUTANDO NA APLICAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL	PERC. MEDIO DA TAXA ADMINIST.
01	Registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de terceiros (oficinas mecânicas) para o fornecimento de mão de obra mecânica e elétrica, pautada na manutenção preventiva e corretiva de	584.000,00	



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



POLICIAMENTO MILITAR

070104.181.0177.2031 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 304
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 308

POLICIAMENTO CIVIL

070104.182.0174.2032 MANUTENÇÃO POLICIAMENTO CIVIL CONVÊNIO
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 1105
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 317

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

090112.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 276.650,00
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 693
3339030000000 Material de Consumo 0101 - 692
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0101 - 696

090112.361.0188.2058 MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO FUDAMENTAL

3339030000000 Material de Consumo 0100 - 795
3339030000000 Material de Consumo 0101 - 797
3339030000000 Material de Consumo 0119 - 839
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0101 - 810
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0119 - 1223

090112.361.0239.2060 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3339030000000 Material de Consumo 0101 - 874
3339030000000 Material de Consumo 0106 - 876
3339030000000 Material de Consumo 0119 - 1206
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0101 - 882
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0119 - 1208

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER

100113.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 420
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 427

DESPORTO E LAZER

100127.695.0363.2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 519
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 522

100127.812.0224.2087 MANUTENÇÃO ATIVIDADE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

3339030000000 Material de Consumo 0100 - 549
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

110110.122.0021.2090 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO 459.100,00
3339030000000 Material de Consumo 0102 - 249
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 - 611

ATENÇÃO BÁSICA

110210.301.0580.2091 MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMARIA/BÁSICA EM SAÚDE
3339030000000 Material de Consumo 0102 - 274
3339030000000 Material de Consumo 0155 - 275
3339030000000 Material de Consumo 0159 - 276
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 - 280
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0155 - 185
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0159 - 290

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

110210.302.0590.2110 MANUTENÇÃO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG
(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



3339030000000 Material de Consumo 0102 - 325
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 1197
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 - 327
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0155 - 639
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0159 - 640

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

110210.304.0589.2098 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3339030000000 Material de Consumo 0102 -403
3339030000000 Material de Consumo 0155 -405
3339030000000 Material de Consumo 0159 -406
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102- 411
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0155- 412
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0159- 410

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

110210.305.0589.2099 MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILÂNCIA. EPIDEMIOLOGICA 462.000,00

3339030000000 Material de Consumo 0102- 455
3339030000000 Material de Consumo 0155- 456
3339030000000 Material de Consumo 0159- 457
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102- 461
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0155- 462
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0159- 463

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

120108.122.0579.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339030000000 Material de Consumo 0100- 215
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100- 221

120108.243.0088.2124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR 168.289,00

3339030000000 Material de Consumo 0100- 428
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100- 432

120208.122.0032.2127 GEST PROG BOL FAM CAD ÚNICO PROG SOC IGD

3339030000000 Material de Consumo 0100 - 499
3339030000000 Material de Consumo 0129 - 505
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100- 509
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0129- 510

120208.243.0088.2123 MANUT. DAS ATIV. CRIANÇA E ADOLESCENTE

3339030000000 Material de Consumo 0100- 389
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-393

SERV PROT ATEND FAMÍLIA CRAS/PAIF/SCFV

3339030000000 Material de Consumo 0100- 811
3339030000000 Material de Consumo 0129- 823
3339030000000 Material de Consumo 0156- 824
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100- 825
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0129- 843
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0156- 826

120208.244.0577.2184 MANUTENÇÃO PROG PRIMA INFANCIA/CRIANÇA FELIZ

3339030000000 Material de Consumo 0100-862
3339030000000 Material de Consumo 0129-863
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-867
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0129-868

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



140104.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339030000000 Material de Consumo 0100-605
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-618

140126.782.0534.2157 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS
3339030000000 Material de Consumo 0100- 626
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-630
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0116-655

140226.782.0534.2159 MANUTENÇÃO ATIVIDADES OFICINA MECÂNICA E GARAGEM
3339030000000 Material de Consumo 0100-712
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-715

DEPARTAMENTO MUNIC DE OBRAS INFRA ESTRUTURA E VIAS PUBLICAS

130204.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339030000000 Material de Consumo 0100- 793
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-801

130117.511.0447.2140 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ABASTECIMENTO ÁGUA DIST POVOADOS
3339030000000 Material de Consumo 0100- 726
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-728

130215.452.0328.2144 MANUTENÇÃO SERV PRAÇ PARQ JARDINS VIAS URBANA
3339030000000 Material de Consumo 0100- 908
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-913

130315.452.0325.2155 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
3339030000000 Material de Consumo 0100-1016
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-1018

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

150118.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 100
3339030000000 Material de Consumo 0100- 102
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-104

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de termo de aditamento ou simples apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de adesão à ata de registro de preços como caroneiro.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurada à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

3.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito com interveniência da Secretaria Municipal de Transporte), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão à ata de registro de preços.

3.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito com interveniência da Secretaria Municipal de Transporte), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme descrito no subitem 3.06, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia através do (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito com interveniência da Secretaria Municipal de Transporte).

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG
(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



4.1 Da Minuta da Ata de Registro de preços

4.1.1 A Ata de Registro de Preços, objeto do anexo II do instrumento convocatório/edital, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação.

4.1.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano, a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

4.1.3. A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

4.2 Da Minuta do Contrato Administrativo

4.2.1 Conforme estabelece o art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado ao Município, na sua celebração.

4.2.2 E conforme estabelece o caput e o § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser utilizado eventualmente e a efetiva contratação poderá ser substituído por simples ordem de serviços e ou requisição devidamente empenhada a critério exclusivo da Administração.

4.2.3. A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5. DAS INFORMAÇÕES BASILARES

5.1 Pautando no controle das despesas a serem faturadas contra do Município, O órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Transporte, disponibilizará à proponente licitante declarada vencedora do certame, denominada Adjudicatária e, detentora da ata de registro de preços, as informações pertinentes a cada bem publico do Município de Montalvânia (veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas), estabelecendo em instrumento formal (relação) o limite de despesa que deverá ser consignado no cartão magnético de cada bem publico, devidamente cadastrados no controle de frotas, pautando na obtenção do respectivo cartão magnético (cartão de crédito), onde a Adjudicatária deverá concluir os serviços de confecção de todos cartões dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da relação formal contendo todos os dados informativos dos bens que integram a frota do Município de Montalvania, objeto de entrega dos cartões in loco (sede do Município de Montalvânia) por conta e risco da Adjudicatária.

5.2 Paralelamente, mediante recebimento da relação formal dos bens que integram a frota do Município de Montalvania, A Adjudicatária deverá implementar trabalho, pautando no cadastramento de oficinas mecânicas e elétricas, bem cadastramento de empresas na qualidade de comerciante de peças e acessórios, instalados na sede do Município de Montalvania e em outros centros comerciais da região definidos pela Secretaria Municipal de Transporte, que será pautado na minimização de despesas com deslocamento do bem público para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, bem como pautando na celeridade na disponibilização de eventuais peças que o Município vier a adquirir, devendo o trabalho de cadastramento das empresas serem



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



concluídos dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da relação nominal de cada bem público que integra a frota do Município, devendo a Adjudicatária disponibilizar a rede credenciada no atendimento, equipamentos para aceitar transações e processos de contingência para a finalização da transação, devidamente testados, pautando em evitar atraso na transação.

5.3 A futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, deverá disponibilizar sistema informatizado via internet, condições estas que venha permitir à Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de responsável pelo controle de frota, no acesso de informações pautadas na aprovação de orçamentos, controle de despesas e acompanhamento de informações da evolução dos serviços prestados no bem público em tempo real.

5.4 O sistema a ser disponibilizado pela futura Adjudicatária, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de controladora da frota municipal.

5.5 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir:

5.5.1 Identificação do estabelecimento (Nome, CNPJ e Endereço);

5.5.2 Identificação do veículo (placa) e ou serie da máquina e equipamento, bem como marca do fabricante;

5.5.3 Identificação valor unitário e total das despesas;

5.5.4 Identificação do cartão onde será consignada a despesa, mediante aprovação do servidor na qualidade Secretário Municipal de Transporte.

5.6 Em razão do fluxo contínuo dos veículos que requer a necessidade de deslocamento até grandes centros para procedimentos de transporte de pacientes que requer tratamento fora do domicílio, a futura adjudicatária se obriga a realizar credenciamento de oficinas e comércio de peças e ou lubrificantes, pautando no atendimento de veículos que integram a frota do Município de Montalvânia. .

5.7 O software a ser disponibilizado, bem como os equipamentos periféricos, disponibilizados pela Adjudicatária, entregue na empresa credenciada, deverá disponibilizar:

5.7.1 a contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços;

5.7.2 o sistema deverá possibilitar a realização de orçamentos com interferência do servidor responsável pelo controle de frotas, sem interferência da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços;

5.7.3 a Adjudicatária, quando da firmação de contratação junto a empresa na qualidade de prestadora de serviços mecânicos e elétricos bem como na qualidade de comerciante de peças, deverá orientar as empresas credenciadas a cumprirem rigorosamente as obrigações perquiridas pela Secretaria



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Municipal de Transporte do Município de Montalvânia, notadamente quanto a celeridade na disponibilidade de orçamentos decorrentes, considerando que os preços serão a vista, onde o não cumprimento da obrigação ensejará à mesma em sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7.4 disponibilizar no sistema, recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.7.5 parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

5.7.6 fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, máquinas e equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio.

5.7.7 o sistema deverá disponibilizar recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

5.8 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, deverá disponibilizar ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Transporte), acesso ao Software de Gestão Administrativo no Gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva e, fornecimento de peças, acessórios originais de fábrica e ou genuínos, em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de administração do respectivo gerenciamento, onde será de competência do Órgão Contratante, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, a ser aplicada em cada bem publico, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.9 A Adjudicatária deverá disponibilizar ao Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Transporte/Controle de Frotas, recursos para emissão relatórios que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

:

5.9.1 O relatório deverá disponibilizar dados informativos dos veículos e equipamentos por prefixo, (placa, marca, modelo, serie, ano fabricação), relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.9.2 O relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados identificação da empresa que realizou os reparos mecânicos e ou fornecimento das peças, dados do servidor que realizou a contratação das despesas.

5.10. Após a homologação do desfecho da licitação objeto do presente procedimento administrativo através da Autoridade Máxima Municipal, a licitante declarada vencedora, será notificada pela Administração, para retirar o instrumento contratual (ARP) e devolvê-la devidamente assinada por quem de direito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

6. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.1 Da emissão das notas fiscais

6.1.1 uma vez concluído qualquer serviço mecânico ou fornecimento de peças, será objeto de emissão de nota fiscal específica e será objeto de aprovação da despesa, pela Secretaria Municipal de Transporte, para depois ser consignada a despesa no cartão magnético, onde a respectiva nota fiscal que ensejou na contratação da despesa, será entregue ao servidor do Município responsável pela retirada do bem e ou da retirada da peça e ou lubrificante, que por sua vez a encaminhará ao departamento de controle de frotas para lançamento das despesas, notas fiscais estas que serão anexadas junto com as notas fiscais emitidas pela Adjudicatária no final de cada mês para cada Secretaria, onde o bem público encontra-se lotado.

6.1.2 No início do mês subsequente ao que originou o fornecimento dos serviços mecânicos e elétricos, bem como o fornecimento de peças e lubrificantes para manutenção da frota do Município de Montalvânia, a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, de posse de cópia do relatório de serviços e peças e, de posse ainda da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, deverá emitir nota fiscal eletrônica específica para cada Secretaria que integra a Administração Municipal, detalhando em cada nota fiscal a somatória dos valores decorrente do fornecimento dos serviços e peças aplicado na frota do Município, onde na ocorrência do percentual de desconto a ser aplicado sobre a taxa administrativo, for negativo, ou seja, exemplificado (-1,50%), o valor apurado em face do percentual de desconto negativo, deverá ser inserido no corpo da nota fiscal em forma de desconto e, após concluído o feito, a nota fiscal deverá ser encaminhado via e-mail para a Secretaria Municipal de Transporte, para providências decorrentes, dentre elas encaminhamento para o departamento de compras para os procedimentos decorrentes de alimentação ao sistema de controle de gastos públicos, regulamentado pelo TCEMG através do SICOM e em seguida encaminhamento para o departamento de contabilidade para o empenhamento das despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.2 Do pagamento das despesas

6.2.1 O pagamento das despesas contraídas em conformidade com as notas fiscais, serão pagas pela Tesouraria do Município de Montalvânia, através (TED) em nome da Adjudicatária, até o 15º (décimo quinto), contados da data das respectivas notas fiscais.

6.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

7.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG

(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

7.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

7.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

7.4 Aplica-se na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos, as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos de produtos, vedado acréscimos conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

7.5 A futura ata de registro de preços, poderá ser cancelada em observância aos ditames do art. 77 e 89, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência.

8.2 Considerando o interesse público, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente registrado no contrato original em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

8.3 Aplica-se no contrato administrativo as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, em observância aos termos do disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

8.4 O contrato administrativo celebrados com os entes públicos, poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até consumir o saldo de quantitativos remanescente do contrato principal e desde que respeitada a vigência dos respectivos créditos orçamentários daquele exercício de vigência do contrato aditado.

8.5 Os futuros contratos administrativos firmados com os entes públicos participante e ou com entes não participantes, poderão serem cancelados, em observância aos ditames do art. 77 e 89, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Convocar formalmente a licitante declarada vencedora, para retirar o instrumento contratual, denominado ata de registro de preços, com a intimação para devolvê-la, devidamente assinada no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de perda do direito nos termos do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando em incorrer ainda nas sanções dispostas no art. 87 da supracitada Lei Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa..

9.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Transporte como gestor da ata de registro de preços.

9.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar o declínio na qualidade da prestação de serviços auxiliares no gerenciamento da



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



municipal, conforme avençado na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das obrigações pactuada entre as partes.

9.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 c/c da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

9.5 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.6 Aprovar em tempo célere os orçamentos apresentados pelos prestadores de serviços mecânicos e ou pelas empresas comerciantes de peças de veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas, pautando na liberação do bem publico, devidamente credenciados pela Adjudicatária.

9.7 Avocar para si a obrigação de exigir das empresas que realizarem os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, que insira na nota fiscal a garantia mínima de 20.000 quilômetros dos serviços prestados em veículos e, ou prazo de garantia de 6 (seis) meses em se tratando de serviços prestados em maquinas e ou equipamentos, considerando que as peças a serem disponibilizadas pelo ente publico será original de fábrica e ou genuína.

9.8 Exigir da empresa que realizou os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a disponibilidade de todas as peças usadas que ensejou na sua substituição, objeto de entrega ao servidor pela retirada do veiculo e ou componentes de maquinas e equipamentos.

9.9 No tocante a aquisição de peça nova, avocar para si na obrigação de realizar a verificação das qualidades, se a mesma é original de fábrica e ou genuína.

9.10 Para a eficácia da Ata de Registro de Preços, publicar o seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

10.1 A licitante vencedora uma vez convocada pela Administração, se obriga a retirar o instrumento contratual, denominada Ata de Registro de Preços e se obriga a devolvê-la devidamente assinada no prazo de até 05 (cinco) dias contados do ato da convocação, sob pena de prejuízo na celebração do instrumento, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93, sujeita ainda nas demais sanções previstas no art. 87 da supracitada Lei Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, emerge a obrigação da Adjudicatária de dar início imediato nos procedimentos de implantação do sistema junto ao Município de Montalvânia, objeto de inserção dos dados dos (veículos, maquinas, equipamentos e motocicletas) mediante recebimento de dados informativos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Transporte, pautando na conclusão dos serviços de cadastramento de toda a frota dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, mediante disponibilização dos respectivos cartões magnéticos, ato continuo se obriga ainda a concluir todos os serviços de cadastramento das oficinas mecânicas e comercio de peças para aplicação na manutenção preventiva e corretiva da frota de (veículos, maquinas, equipamentos e motocicletas), , na sede do Município de Montalvania e junto a eventuais oficinas e comércios instaladas em outras cidades definidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

10.3 A Adjudicatária se obriga a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços,, idas em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador por interveniência da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Montalvânia, bem como por órgãos não participantes, na qualidade de caroneiro e que vier firmar contratação, por conta da operação administrativa no gerenciamento da sua frota, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, fgts e Trabalhista.

10.5 Todas as despesas contraídas pelo Município de Montalvânia, por interveniência da Secretaria Municipal de Transporte, mediante uso do cartão magnético, será objeto de inserção no sistema e controle por parte da Adjudicatária, pautando no final de cada mês, mediante emissão de notas fiscais específicas para cada Secretaria e ou Departamento que venha contrair despesas em decorrência de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, bem como aquisição de peças para aplicação no bem móvel lotados nas suas respectivas áreas, pautando no atendimento dos serviços públicos em bem móvel que atende seus serviços públicos, onde a Adjudicatária deverá mencionar no dorso das notas fiscais o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

10.6 A Adjudicatária, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Montalvânia, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços auxiliares no gerenciamento e controle da frota do Município em decorrência do ajuste firmado entre as partes.

10.7 A Adjudicatária se obriga na realização da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos, máquinas, equipamentos e motocicleta que venham apresentar necessidades de serviços de manutenção preventiva e corretiva pautando na sua conservação.

10.8 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se obriga a avocar para si na realização de pagamentos de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, cadastrados no sistema, e que prestaram os serviços e ou forneceram peças para aplicação na manutenção preventiva e corretiva da frota de (veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas), do Município de Montalvânia, através de sistema de uso de cartão magnético.

10.9 Será de total responsabilidade da Adjudicatária o custeio de despesas contraídas por seus colaboradores, quando do seu deslocamento até a sede do Município de Montalvânia, para a implantação do sistema e treinamento de servidores públicos no uso do sistema informatizado, pautando no controle de despesas, dentre as despesas custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de Montalvânia de qualquer corresponsabilidade e ou despesa adicional..

10.10 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos valores registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de valores, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

10.11 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

10.12 A Adjudicatária se obriga a responder perante o Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Municipal de Transporte, por quaisquer atos ou fatos praticados por seus empregados ou representante e, que venha expor aos Entes Públicos em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.13 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do servidor público que for indicado como responsável pelo controle de frotas, com poder para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, da frota do Município de Montalvânia, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

10.14 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa de Transporte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

11. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

11.1 As partes ficam vinculadas ainda, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520, de 2002, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 021, de 2006, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 2000, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, aos termos do Decreto Municipal nº 041, de 2019, implantou o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito do Município de Montalvânia(MG), o qual foi elaborado em observância aos termos do Decreto Federal nº 10.024/19, que instituiu a regulamentação dos procedimentos de pregão na forma eletrônico, no âmbito dos órgãos da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 041, de 2019, regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 2013, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

11.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual o Município de Montalvânia(MG), faz alusão aos Decretos Federais e, não obstante citará alguns dos seus dispositivos, considerando que os mesmos encontram-se publicados na Web, o que facilita o acesso da proponente licitante.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora denominada "Adjudicatária", que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual (ARP) e a devolve-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, bem como apresentar pendências junto ao cadastro do Município de Montalvânia, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, poderá incorrer em sanções administrativas, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta, por conta da prestação dos serviços intermediários no gerenciamento da frota municipal, sem prejuízo das aplicações das sanções impostas pelo art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 sujeitando ainda em incorrer nas demais sanções conforme dispõe o art. 87 da supracitada Lei Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – NOVAÇÃO

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG
(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



14.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças inseridas no Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este termo de referencia/especificações técnicas, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 A fiscalização exercida por servidor do Município devidamente credenciado, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, nos termos da Lei.

Montalvânia/MG, 12 de setembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro do Município
Portaria nº 010, de 1º.07.2022

Eloi Fernandes Tolentino
Secretário Municipal de Transporte

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAUTANDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS NO GERENCIAMENTO DO CONTROLE DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE MONTALVANIA

Ata de Registro de Preços nº...../2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

PREÂMBULO

Aos (.....) dias do mês de (.....) do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 17.097.791/0001-12, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150, Centro, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**” neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem registrar os preços, nesta “**Ata de Registro de Preços nº.2022**”, celebrada na data de/...../2022, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 069/2022 – Pregão Eletrônico nº 010/2022, resolve em comum acordo e, na melhor forma de direito, **registrar os preços para a futura e eventual prestação de “prestação de serviços como intermediária no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, objetivando controle de manutenção preventiva e corretiva, da frota do Município de Montalvânia”,** durante o período de 01 (um) ano, conforme descrito no item 01 – do objeto, instrumento este que terá a regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao disposto no teor da justificativa, bem como em conformidade com as avenças seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a obrigação do Município zelar pela manutenção e conservação da sua frota, pautando no aumento da vida útil do bem público, considerando que o Município não possui em seu quadro, profissionais com qualificação em mecânica e elétrica de corrente alternada, em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, considerando a necessidade de minimizar despesas, com serviços de mão de obra, incluso fornecimento de peças, mediante contratação dos serviços com pagamento a vista, objeto de operação financeira através cartão de crédito, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para procedimentos de **registro de preços**, para futura e eventual “**contratação de pessoa jurídica, com qualificação técnica, pautada na prestação de serviços como intermediária no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, objetivando controle de manutenção preventiva e corretiva, da frota do Município de Montalvânia**”, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de sistema integrado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante aceitação de cartão magnético (cartão de crédito), para atender a demanda dos serviços, requisitados pela Secretaria Municipal de Transporte do Município, conforme detalhado no termo de referencia/especificações técnicas.

01 – DO OBJETO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.2 Em observância ao teor do descrito no supracitado dispositivo a “Ata de Registro de Preços” não terá sua vigência prorrogada.

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Considerando que a prestação dos serviços com fornecimento de peças e lubrificantes, tem como objeto os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota municipal, subentendendo todos os bens lotados nas respectivas secretarias que integram a administração, a utilização desta ata de registro de preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Transporte do Município de Montalvânia-MG, na qualidade de controladora da frota municipal, desde que respeitado os valores limites de cada despesa conforme detalhado nos quadros do subitem 1.1.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito com interveniência da Secretaria Municipal de Transporte), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

04 – DOS VALORES

4.1 O valor global desta ata de registro de preços é limitado em **R\$ 4.151.000,00 (quatro milhões, cento cinquenta e um mil reais)** e o limite de cada tipo de despesas, conforme detalhado nos quadros do subitem 1.1 do item 01 desta ata de registro de preços é avençado em:

4.1.1 serviços mecânicos e elétricos, pautando na manutenção preventiva e corretiva, da frota municipal, objeto do item 01, limita-se em >>> **R\$ 584.000,00;**

4.1.2 fornecimento de peças originais de fábrica e ou genuínas para uso na manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, objeto do item 02, limita-se em >>> **R\$ 3.300.000,00;**

4.1.3 fornecimento de lubrificantes, para uso na manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, objeto do item 03, limita-se em >>>> **R\$ 264.000,00.**

4.2 Os valores limites para a futura contratação será o detalhado no quadro descrito no subitem 1.1 conexo do item 01, onde atingido o valor global dos serviços e ou do fornecimento de peças e lubrificantes, não será admitido o aumento de valor, em face das vedações impostas no § 1º do art. 12, do Decreto Federal nº 7.892/13, sendo permitida somente a redução de quantitativos nos termos do § 1º art. 65, da Lei 8.666/93.

4.3 O valor do percentual da taxa administrativa fica ajustado em% (.....**por cento**), por conta da prestação de serviços como intermediária no gerenciamento da frota Municipal, limitado ao valor de **R\$.....(.....)**, percentual e valor este, que foram extraídos da proposta de preços reformulada pós lances.

5. DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E OU LUBRICANTES A DÉBITO DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS.

5.1 A empresa credenciada só estará autorizada a prestar serviços de manutenção mecânica e ou elétrica a ser aplicada em qualquer bem público, bem como no fornecimento de peças e ou lubrificantes a débito do Município de Montalvânia, somente após aprovação da Secretaria Municipal de Transporte e mediante recebimento da ordem de fornecimento específica, emitida pelo departamento de compras do Município.

06 – DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG
(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.1 A empresa credenciada por conta da prestação de serviços mecânicos e ou elétricos, bem como a empresa credenciamento por conta do fornecimento de peças e ou lubrificantes, deverá emitir dada nota fiscal em estrita conformidade com o detalhado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

6.2 Uma vez emitida a nota fiscal, o faturamento da despesa decorrente dar-se-á através do uso de cartão magnético fornecido pela adjudicatária detentora da ata de registro de preços, onde no ato da transação, o sistema informatizado da adjudicatária, emergindo a esta na obrigação de proceder o pagamento a vista das despesas contraídas pelo Município, cabendo ainda à mesma, manter todo o controle das despesas decorrentes e que ensejou na emissão da nota fiscal, para no final de cada mês emitir nota fiscal específica para cada secretaria onde o bem estiver cadastrado, anexando junto a mesma a copia da respectiva ordem de fornecimento e copia da respectiva nota fiscal que ensejou na contratação da despesa, alimentando o sistema e enviando copia para apreciação e providencias por parte da Secretaria Municipal de Transporte,, pautando no empenhamento da despesa e a realização do pagamento.

07 – DO PAGAMENTO

7.1 De posse das respectivas notas fiscais emitidas por cada empresa que prestou os serviços de manutenção mecânica e ou elétrica e ou comerciante que realizou o fornecimento de peças originais de fábricas e ou genuínos e ou lubrificantes a débito do Município de Montalvania, realizará a conferência do valor registrado na nota fiscal emitida pela adjudicatária, na qualidade de intermediária no gerenciamento da frota municipal, aprovará a despesa e encaminhará os originais das respectivas notas fiscais para o departamento de compras para a emissão das respectivas ordens de fornecimento e providencias decorrentes com o empenhamento das despesas e pagamento da mesma até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

08 – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, código de defesa do consumidor e em observância aos interesses públicos.

8.2 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.3 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação, será aplicada à Adjudicatária, detentora da “Ata de Registro de Preços”, as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referencia e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante desta “Ata de Registro de Preços” e em observância ao detalhado na clausula seguinte.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em retirar a ata de registro de preços e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de até cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação formal emitida pela Administração, ensejará à mesma em multa pecuniária de 5,00% (cinco por cento), a ser aplicado sobre o valor total da sua proposta apresentada inicialmente por conta da prestação dos serviços como intermediária no gerenciamento da taxa administrativa, sem prejuízo de incorrer nas sanções conforme detalhado no caput do art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e, na ocorrência da Adjudicatária, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 86, c/c o art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

9.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Município de Montalvânia, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ;

9.2.2 por descumprimento de qualquer obrigação por parte na Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços, e que venha expor ao Município de Montalvânia em prejuízo no atendimento dos serviços públicos, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global das despesas limitadas pelo Município, conforme descrito no subitem 1.1 do item 01 desta ata de registro de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei;

9.2.3 a Adjudicatária estará sujeita ainda em incorrer em sanções administrativas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia. e, com a Administração Pública em geral, por prazo não superior a 07 (sete) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo aos Entes Públicos, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

9.3 O valor da eventual multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Montalvânia, pela Adjudicatária, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação para pagamento, podendo ser descontado o valor de eventuais credito que a mesma venha possuir junto ao Município, sob pena de lançamento em dívida ativa seguida de ação judicial de cobrança.

10 – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando a natureza da prestação dos serviços não se aplica na futura contratação prerrogativas de reajustamento de preços.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



12.1 Convocar formalmente a licitante declarada vencedora, para retirar o instrumento contratual, denominado ata de registro de preços, com a intimação para devolvê-la, devidamente assinada no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de perda do direito nos termos do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando em incorrer ainda nas sanções dispostas no art. 87 da supracitada Lei Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Transporte como gestor da ata de registro de preços.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar o declínio na qualidade da prestação de serviços auxiliares no gerenciamento da municipal, conforme avençado na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das obrigações pactuada entre as partes.

12.4 Comunicar a Adjudicatária toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 c/c da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

12.6 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013.

12.7 Aprovar em tempo célere os orçamentos apresentados pelos prestadores de serviços mecânicos e ou pelas empresas comerciantes de peças de veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas, pautando na liberação do bem publico, devidamente credenciados pela Adjudicatária.

12.8 Avocar para si a obrigação de exigir das empresas credenciadas pela Adjudicatária e, que realizarem os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, que insira na nota fiscal a garantia mínima de 20.000 quilômetros dos serviços prestados em veículos e, ou prazo de garantia de 6 (seis) meses em se tratando de serviços prestados em maquinas e ou equipamentos, considerando que as peças a serem disponibilizadas pelo ente publico será original de fábrica e ou genuína.

12.9 Exigir da empresa credenciada e, que realizou os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a disponibilidade de todas as peças usadas que ensejou na sua substituição, objeto de entrega ao servidor pela retirada do veiculo e ou componentes de maquinas e equipamentos.

12.10 No tocante a aquisição de peça nova, avocar para si na obrigação de realizar a verificação das qualidades, se a mesma é original de fábrica e ou genuína.

12.11 Para a eficácia da Ata de Registro de Preços, publicar o seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A licitante vencedora uma vez convocada pela Administração, se obriga a retirar o instrumento contratual, denominada Ata de Registro de Preços e se obriga a devolvê-la devidamente assinada no prazo de até 05 (cinco) dias contados do ato da convocação, sob pena de prejuízo na celebração do instrumento, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93, sujeita ainda nas demais sanções previstas no art. 87 da supracitada Lei Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG
(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



13.2 Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, emerge a obrigação da Adjudicatária de dar início imediato nos procedimentos de implantação do sistema junto ao Município de Montalvânia, objeto de inserção dos dados dos (veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas) mediante recebimento de dados informativos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Transporte, pautando na conclusão dos serviços de cadastramento de toda a frota dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, mediante disponibilização dos respectivos cartões magnéticos, ato contínuo se obriga ainda a concluir todos os serviços de cadastramento das oficinas mecânicas e comércio de peças para aplicação na manutenção preventiva e corretiva da frota de (veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas), na sede do Município de Montalvânia e junto a eventuais oficinas e comércios instaladas em outras cidades definidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

13.3 A Adjudicatária se obriga a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a cumprir com as obrigações por ela assumidas, dentre elas de apresentar quando solicitado pela administração, de apresentar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

13.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador por interveniência da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Montalvânia, bem como por órgãos não participantes, na qualidade de caroneiro e que vier firmar contratação, por conta da operação administrativa no gerenciamento da sua frota, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, fgts e Trabalhista.

13.5 Todas as despesas contraídas pelo Município de Montalvânia, por interveniência da Secretaria Municipal de Transporte, mediante uso do cartão magnético, será objeto de inserção no sistema e controle por parte da Adjudicatária, pautando no final de cada mês, mediante emissão de notas fiscais específicas para cada Secretaria e ou Departamento que venha contrair despesas em decorrência de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, bem como aquisição de peças para aplicação no bem móvel lotados nas suas respectivas áreas, pautando no atendimento dos serviços públicos em bem móvel que atende seus serviços públicos, onde a Adjudicatária deverá mencionar no dorso das notas fiscais o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

13.6 A Adjudicatária, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Montalvânia, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços auxiliares no gerenciamento e controle da frota do Município em decorrência do ajuste firmado entre as partes.

13.7 A Adjudicatária se obriga na realização da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos, máquinas, equipamentos e motocicleta que venham apresentar necessidades de serviços de manutenção preventiva e corretiva pautando na sua conservação.

13.8 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se obriga a avocar para si na realização de pagamentos de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, cadastrados no sistema, e que prestaram os serviços e ou forneceram peças para aplicação na manutenção preventiva e corretiva da frota de (veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas), do Município de Montalvânia, através de sistema de uso de cartão magnético.

13.9 Será de total responsabilidade da Adjudicatária o custeio de despesas contraídas por seus colaboradores, quando do seu deslocamento até a sede do Município de Montalvânia, para a implantação do sistema e treinamento de servidores públicos no uso do sistema informatizado, pautando no controle de despesas, dentre as despesas custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



alimentação e hospedagem, isentando o Município de Montalvania de qualquer corresponsabilidade e ou despesa adicional..

13.10 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos valores registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de valores, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.11 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão publico contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

13.12 A Adjudicatária se obriga a responder perante o Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Municipal de Transporte, por quaisquer atos ou fatos praticados por seus empregados ou representante e, que venha expor aos Entes Públicos em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações.

13.13 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do servidor publico que for indicado como responsável pelo controle de frotas, com poder para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, da frota do Município de Montalvania, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e maquinas dos respectivos entes Contratantes, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

13.14 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa de Transporte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito com interveniência da Secretaria Municipal de Transporte), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

14.1.5 A solicitação da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



antecede suas intenções, facultada a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Fica o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 12, de 03 de março de 2022, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

15.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

16 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

16.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referência, aos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum.

17 - DA NOVAÇÃO

17.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração na exigência do cumprimento das avenças nesta ata de registro de preços, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

18 – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA

18.1 Para eficácia da ata de registro de preços, será de responsabilidade da Administração realizar a publicação do seu extrato, nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93, publicação esta que dar-se-á ainda no quadro de aviso, no site do Município e no portal da transparência.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e no que couber o disposto no anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos em observância à s de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

20 – DO FORO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



21.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de de 2.022.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PAUTANDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS NO GERENCIAMENTO DO CONTROLE DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

Contrato Administrativo nº...../2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.097.791/0001-12, com sede Administrativa na Av. Confúcio, nº 1150 – Centro – Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, de ora em diante denominado simplesmente **“Contratante”**, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado **“Contratada”**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a **“prestação de serviços como intermediária no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, objetivando controle de manutenção preventiva e corretiva, da frota do Município de Montalvânia”**, em observância ao descrito na cláusula primeira e, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia/especificações técnicas, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós-lances e em observância ao descritos na cláusula primeira, em face do Processo Licitatório nº 069/2022 – Pregão eletrônico nº 010/2022 , sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a obrigação do Município zelar pela manutenção e conservação da sua frota, pautando no aumento da vida útil do bem público, considerando que o Município não possui em seu quadro, profissionais com qualificação em mecânica e elétrica de corrente alternada, em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, considerando a necessidade de minimizar despesas, com serviços de mão de obra, incluso fornecimento de peças, mediante contratação dos serviços com pagamento a vista, objeto de operação financeira através cartão de crédito, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para procedimentos de **registro de preços**, para futura e eventual **“contratação de pessoa jurídica, com qualificação técnica, pautada na prestação de serviços como intermediária no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, objetivando controle de manutenção preventiva e corretiva, da frota do Município de Montalvânia”**, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de sistema integrado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante aceitação de cartão magnético (cartão de crédito), para atender a demanda dos serviços, requisitados pela Secretaria Municipal de Transporte do Município, conforme detalhado no termo de referencia/especificações técnicas. .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo **“prestação de serviços como intermediária no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, objetivando controle de manutenção preventiva e corretiva, da frota do Município de Montalvânia”**, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas e em observância ao detalhado no anexo II – minuta da “Ata de Registro de Preços”, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.1.2 fornecimento de peças originais de fábrica e ou genuínas para uso na manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, objeto do item 02, limita-se em >>> **R\$ 3.300.000,00**;

2.1.3 fornecimento de lubrificantes, para uso na manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, objeto do item 03, limita-se em >>>> **R\$ 264.000,00**.

2.2 Os valores limites para a futura contratação será o detalhado no quadro descrito no subitem 1.1 conexo do item 01, onde atingido o valor global dos serviços e ou do fornecimento de peças e lubrificantes, não será admitido o aumento de valor, em face das vedações impostas no § 1º do art. 12, do Decreto Federal nº 7.892/13, sendo permitida somente a redução de quantitativos nos termos do § 1º art. 65, da Lei 8.666/93.

2.3 O valor do percentual da taxa administrativa fica ajustado em% (.....**por cento**), por conta da prestação de serviços como intermediária no gerenciamento da frota Municipal, limitado ao valor de **R\$.....(.....)**, percentual e valor este, que foram extraídos da proposta de preços reformulada pós lances.

2.4 – Da emissão das notas fiscais

2.4.1 A empresa credenciada por conta da prestação de serviços mecânicos e ou elétricos, bem como a empresa credenciamento por conta do fornecimento de peças e ou lubrificantes, deverá emitir dada nota fiscal em estrita conformidade com o detalhado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

2.4.2 Uma vez emitida a nota fiscal, o faturamento da despesa decorrente dar-se-á através do uso de cartão magnético fornecido pela adjudicatária detentora da ata de registro de preços, onde no ato da transação, o sistema informatizado da contratada, emergindo a esta na obrigação de proceder o pagamento a vista das despesas contraídas pelo Município, cabendo ainda à mesma, manter todo o controle das despesas decorrentes e que ensejou na emissão da nota fiscal, para no final de cada mês emitir nota fiscal específica para cada secretaria onde o bem estiver cadastrado, anexando junto a mesma a copia da respectiva ordem de fornecimento e copia da respectiva nota fiscal que ensejou na contratação da despesa, alimentando o sistema e enviando copia para apreciação e providencias por parte da Secretaria Municipal de Transporte,, pautando no empenhamento da despesa e a realização do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 De posse das respectivas notas fiscais emitidas por cada empresa que prestou os serviços de manutenção mecânica e ou elétrica e ou comerciante que realizou o fornecimento de peças originais de fábricas e ou genuínos e ou lubrificantes a débito do Município de Montalvania, realizará a conferência do valor registrado na nota fiscal emitida pela adjudicatária, na qualidade de intermediária no gerenciamento da frota municipal, aprovará a despesa e encaminhará os originais das respectivas notas fiscais para o departamento de compras para a emissão das respectivas ordens de fornecimento e providencias decorrentes com o empenhamento das despesas e pagamento da mesma até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços

3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG
(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

020104.122.0020.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 42
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 45

GUARDA MUNICIPAL

030104.122.0021.2011 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 54
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 57

ADMINISTRAÇÃO GERAL

070104.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 159
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 163

POLICIAMENTO MILITAR

070104.181.0177.2031 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 304
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 308

POLICIAMENTO CIVIL

070104.182.0174.2032 MANUTENÇÃO POLICIAMENTO CIVIL CONVÊNIO
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 1105
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 317

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

090112.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 276.650,00
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 693
3339030000000 Material de Consumo 0101 - 692
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0101 - 696

090112.361.0188.2058 MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO FUDAMENTAL
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 795
3339030000000 Material de Consumo 0101 - 797
3339030000000 Material de Consumo 0119 - 839
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0101 - 810
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0119 - 1223

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER

100113.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339030000000 Material de Consumo 0101 - 874
3339030000000 Material de Consumo 0106 - 876
3339030000000 Material de Consumo 0119 - 1206
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0101 - 882
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0119 - 1208

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER

100113.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG
(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



3339030000000 Material de Consumo 0100 - 420
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 427

DESPORTO E LAZER

100127.695.0363.2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 519
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 522

100127.812.0224.2087 MANUTENÇÃO ATIVIDADE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

3339030000000 Material de Consumo 0100 - 549
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

110110.122.0021.2090 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO 459.100,00
3339030000000 Material de Consumo 0102 - 249
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 - 611

ATENÇÃO BÁSICA

110210.301.0580.2091 MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMARIA/BÁSICA EM SAÚDE
3339030000000 Material de Consumo 0102 - 274
3339030000000 Material de Consumo 0155 - 275
3339030000000 Material de Consumo 0159 - 276
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 - 280
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0155 - 185
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0159 - 290

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

110210.302.0590.2110 MANUTENÇÃO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3339030000000 Material de Consumo 0102 - 325
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 1197
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 - 327
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0155 - 639
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0159 - 640

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

110210.304.0589.2098 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3339030000000 Material de Consumo 0102 - 403
3339030000000 Material de Consumo 0155 - 405
3339030000000 Material de Consumo 0159 - 406
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 - 411
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0155 - 412
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0159 - 410

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

110210.305.0589.2099 MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILÂNCIA. EPIDEMIOLOGICA 462.000,00
3339030000000 Material de Consumo 0102 - 455
3339030000000 Material de Consumo 0155 - 456
3339030000000 Material de Consumo 0159 - 457
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 - 461
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0155 - 462
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0159 - 463

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

120108.122.0579.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3339030000000 Material de Consumo 0100 - 215
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 221

120108.243.0088.2124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR 168.289,00

3339030000000 Material de Consumo 0100 - 428
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - 432



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



120208.122.0032.2127 GEST PROG BOL FAM CAD ÚNICO PROG SOC IGD

3339030000000 Material de Consumo 0100 - 499

3339030000000 Material de Consumo 0129 - 505

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100- 509

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0129- 510

120208.243.0088.2123 MANUT. DAS ATIV. CRIANÇA E ADOLESCENTE

3339030000000 Material de Consumo 0100- 389

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-393

SERV PROT ATEND FAMÍLIA CRAS/PAIF/SCFV

3339030000000 Material de Consumo 0100- 811

3339030000000 Material de Consumo 0129- 823

3339030000000 Material de Consumo 0156- 824

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100- 825

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0129- 843

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0156- 826

120208.244.0577.2184 MANUTENÇÃO PROG PRIMA INFANCIA/CRIANÇA FELIZ

3339030000000 Material de Consumo 0100-862

3339030000000 Material de Consumo 0129-863

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-867

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0129-868

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

140104.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339030000000 Material de Consumo 0100-605

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-618

140126.782.0534.2157 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS

3339030000000 Material de Consumo 0100- 626

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-630

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0116-655

140226.782.0534.2159 MANUTENÇÃO ATIVIDADES OFICINA MECÂNICA E GARAGEM

3339030000000 Material de Consumo 0100-712

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-715

DEPARTAMENTO MUNIC DE OBRAS INFRA ESTRUTURA E VIAS PUBLICAS

130204.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3339030000000 Material de Consumo 0100- 793

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-801

130117.511.0447.2140 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ABASTECIMENTO ÁGUA DIST POVOADOS

3339030000000 Material de Consumo 0100- 726

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-728

130215.452.0328.2144 MANUTENÇÃO SERV PRAÇ PARQ JARDINS VIAS URBANA

3339030000000 Material de Consumo 0100- 908

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-913

130315.452.0325.2155 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA

3339030000000 Material de Consumo 0100-1016

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-1018

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

150118.122.0021.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 100

3339030000000 Material de Consumo 0100- 102

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100-104

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

5.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 As obrigações resultantes do presente contrato administrativos deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

6.2 – Do Contratante

6.2.1 Convocar formalmente a licitante declarada vencedora, para retirar o instrumento contratual, com a intimação para devolvê-lo, devidamente assinada no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de perda do direito nos termos do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando em incorrer ainda nas sanções dispostas no art. 87 da supracitada Lei Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa..

6.2.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Transporte como gestor da ata de registro de preços.

6.2.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Contratada, quando constatar o declínio na qualidade da prestação de serviços auxiliares no gerenciamento da municipal, conforme avençado neste contrato administrativo, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das obrigações pactuada entre as partes.

6.2.4 Aplicar à contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 c/c da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

6.2.5 Aprovar em tempo célere os orçamentos apresentados pelos prestadores de serviços mecânicos e ou pelas empresas comerciantes de peças de veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas, pautando na liberação do bem publico, devidamente credenciados pela Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

6.2.6 Avocar para si a obrigação de exigir das empresas que realizarem os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, que insira na nota fiscal a garantia mínima de 20.000 quilômetros dos serviços prestados em veículos e, ou prazo de garantia de 6 (seis) meses em se tratando de serviços prestados em maquinas e ou equipamentos, considerando que as peças a serem disponibilizadas pelo ente publico será original de fábrica e ou genuína.

6.2.7 Exigir da empresa que realizou os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a disponibilidade de todas as peças usadas que ensejou na sua substituição, objeto de entrega ao servidor pela retirada do veiculo e ou componentes de maquinas e equipamentos.

6.2.8 No tocante a aquisição de peça nova, avocar para si na obrigação de realizar a verificação das qualidades, se a mesma é original de fábrica e ou genuína.

6.2.9 Para a eficácia deste contrato administrativo, publicar o seu extrato nos órgãos oficiais, conforme



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – Da Contratada

6.3.1. A licitante vencedora uma vez convocada pela Administração, se obriga a retirar o instrumento contratual, se obriga a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de até 05 (cinco) dias contados do ato da convocação, sob pena de prejuízo na celebração do instrumento, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93, sujeita ainda nas demais sanções previstas no art. 87 da supracitada Lei Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.3.2 Uma vez assinado este contrato administrativo, emerge a obrigação da contratada de dar início imediato nos procedimentos de implantação do sistema junto ao Município de Montalvânia, objeto de inserção dos dados dos (veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas) mediante recebimento de dados informativos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Transporte, pautando na conclusão dos serviços de cadastramento de toda a frota dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, mediante disponibilização dos respectivos cartões magnéticos, ato contínuo se obriga ainda a concluir todos os serviços de cadastramento das oficinas mecânicas e comércio de peças para aplicação na manutenção preventiva e corretiva da frota de (veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas), na sede do Município de Montalvânia e junto a eventuais oficinas e comércios instaladas em outras cidades definidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

6.3.3 A contratada se obriga a manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, o cumprimento das obrigações em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

6.3.4 Apresentar como condicionante para assinatura deste contrato administrativo e ou quando solicitado pela administração, copia dos documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, fgts e Trabalhista.

6.3.5 Todas as despesas contraídas pelo Município de Montalvânia, por interveniência da Secretaria Municipal de Transporte, mediante uso do cartão magnético, será objeto de inserção no sistema e controle por parte da Contratada, em conformidade com o avençado na ata de registro de preços avençada com o Município de Montalvânia, pautando no final de cada mês, mediante emissão de notas fiscais específicas para cada Secretaria e ou Departamento que venha contrair despesas em decorrência de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, bem como aquisição de peças para aplicação no bem móvel lotados nas suas respectivas áreas, pautando no atendimento dos serviços públicos em bem móvel que atende seus serviços públicos, onde a contratada deverá mencionar no dorso das notas fiscais o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

6.3.7 A contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Montalvânia, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços auxiliares no gerenciamento e controle da frota do Município em decorrência do ajuste firmado entre as partes.

6.3.8 A contratada se obriga na realização da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos, máquinas, equipamentos e motocicleta que venham apresentar necessidades de serviços de manutenção preventiva e corretiva pautando na sua conservação.

6.3.9 A contratada, se obriga a avocar para si na realização de pagamentos de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, cadastrados no sistema, e que prestaram os serviços e ou forneceram peças para aplicação na manutenção preventiva e corretiva da frota de (veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas), do Município de Montalvânia, através de sistema de uso de cartão magnético.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.3.10 Será de total responsabilidade da contratada o custeio de despesas contraídas por seus colaboradores, quando do seu deslocamento até a sede do Município de Montalvânia, para a implantação do sistema e treinamento de servidores públicos no uso do sistema informatizado, pautando no controle de despesas, dentre as despesas custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de Montalvânia de qualquer corresponsabilidade e ou despesa adicional.

6.3.11 A contratada se obriga a aceitar alterações de quantitativos em conformidade com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

6.3.12 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

6.3.13 A contratada se obriga a responder perante ao Contratante, quaisquer atos ou fatos praticados por seus empregados ou representante e, que venha expor aos Entes Públicos em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações.

6.3.14 Indicar, imediatamente à assinatura deste contrato administrativo e, sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do servidor público que for indicado como responsável pelo controle de frotas, com poder para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, da frota do Município de Montalvânia, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

6.3.15 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa de Transporte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

7.3 O contrato administrativo poderá ser rescindido antecipadamente e não será objeto de reparação de custas decorrentes do encerramento antecipado, bastando que a parte que manifestar interesse no encerramento comunicar formalmente a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias de suas intenções rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica o servidor Sr. Rubens Antônio Rodrigues Barbosa, portador do CPF nº 101.345.976-80, designado pelo Decreto nº 12, de 03 de março de 2022 responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 por descumprimento de qualquer obrigação por parte na contratada e, que venha expor ao Município de Montalvânia em prejuízo no atendimento dos serviços públicos, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global das despesas limitadas pelo Município, conforme descrito no subitem 1.1 do item 01 desta ata de registro de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei;

9.1.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

9.1.3 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;

9.2 O valor da multa pecuniária, deverá ser recolhidas pela contratada aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação, podendo ainda ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - termo de referência, proposta comercial de preço reformulada pós-lance, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1 A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

13.1.2 É vedado à **Contratada** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de de

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 069/2022 – Pregão Eletrônico nº 010/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, anexando-a junto com a documentação e inserida no sistema eletrônico (Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”) www.licitardigital.com.br, com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, objetivando a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de operação financeira, pautando na prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, da frota do Município”, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, mediante uso de cartão magnético, de aceitabilidade em na rede de oficinas e comércios credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para procedimentos de acompanhamento e aprovação do gasto público decorrente, conforme detalhado neste termo de referencia.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, anexando-a junto com a documentação e inserida no sistema eletrônico (Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”) www.licitardigital.com.br, com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, objetivando a futura e eventual “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de operação financeira, pautando na prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, da frota do Município**”, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, mediante uso de cartão magnético, de aceitabilidade em na rede de oficinas e comércios credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para procedimentos de acompanhamento e aprovação do gasto público decorrente, conforme detalhado neste termo de referencia.

DECLARAÇÃO

A empresa (.... qualificar), através do seu signatário/representante legal(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, anexando-a junto com a documentação e inserida no sistema eletrônico (Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”) www.licitardigital.com.br, com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

PROCESSO LICITATORIO Nº 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, objetivando a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de operação financeira, pautando na prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, da frota do Município”, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, mediante uso de cartão magnético, de aceitabilidade em na rede de oficinas e comércios credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para procedimentos de acompanhamento e aprovação do gasto público decorrente, conforme detalhado neste termo de referencia.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43 a 45) e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data, de de.....

.....

Nome:>

CPF:>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, anexando-a junto com a documentação e inserida no sistema eletrônico (Plataforma de Licitações Online - “Licitar Digital”) www.licitardigital.com.br, com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Valor total estimado da taxa administrativa>>>>> >>>>> R\$(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que no valor da taxa administrativa estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação dos serviços administrativos de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Montalvania.

Não obstante, conforme detalhado nos subitens do item oito do edital, (transcrever os dados informativos perquiridos nos sub itens 8.5, 8.6 e 8.12):

- 1)
- 2)
- 3)

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui
Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Observações: A proposta de preços deverá ser elaborada formal, e inserida no sistema eletrônico (Plataforma de Licitações Online - "Licitar Digital") www.licitardigital.com.br, juntamente com a documentação de habilitação,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de operação financeira, pautando na prestação de serviços como intermediária no gerenciamento e controle dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, da frota do Município”, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte”.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Percentual de desconto, a ser aplicado sobre a taxa administrativa como intermediária no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 27/09/2022 até às 09h00m – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 27/09/2022 às 09h01m – horário de Brasília

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site www.licitardigital.com.br, no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br, onde para eventuais esclarecimentos de dúvidas enviar e-mail para licitacao@montalvania.mg.gov.br onde as respostas serão veiculadas nos respectivos sites - Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 12 de setembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 010 de 1º.07.2022